PROJETO DE LEI Nº_____/2024.

"Institui o selo "Autista a Bordo" tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com transtorno do espectro autista - TEA no Município de Natal/RN, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos"

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Institui-se o selo "Autista a Bordo" tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Votuporanga, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo "Autista a Bordo" poderá ser concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.
Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo "Autista a Bordo".
Art. 3º - O Poder Executivo orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo "Autista a Bordo".

Art. 4º - A habilitação da pessoa autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei, poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

Art. 5º - O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais poderão ser estabelecidos pelo poder público.

Art. 6º - O Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras entidades civis, poderão planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a critério do Poder Executivo fixar prazo de validade do selo e as condições para a sua renovação, e regulamentá-la naquilo

Câmara Municipal de Natal (RN), 29 de Janeiro de 2024.



Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de autoria deste vereador, que "Institui o selo 'Autista a Bordo' tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Natal, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos".

Em resumo, o projeto propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a iniciativa privada para a produção do selo, que será disponibilizado aos proprietários e/ou condutores de veículos que comprovem transportar pessoas com transtorno do espectro autista, permitindo a identificação dos referidos veículos e orientando a forma de agir em situações de risco que os envolvam.

Justificamos a propositura no sentido de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA). Além de dar visibilidade ao tema, o referido selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA.

A divulgação do assunto faz-se necessária em razão do elevado índice da ocorrência dos casos de TEA. Segundo dados do CDC (Center for Desease Control and Prevention), agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, coletados em 2018, a cada 44 nascimentos, é registrado 01 (um) caso do transtorno em questão.

Nesse sentido, convém considerar que as políticas públicas para esta população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade. Ainda que o diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e cumprimento das políticas públicas específicas, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais que representam uma porção significativa da nossa sociedade.

Por fim, nossa proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

Por isso a relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT